SENTENÇA

Processo n°: **0020172-41.2005.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Requerente: Fazenda do Estado de Sao Paulo
Requerido: Marcelo Henrique Fronteira e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Diante da Manifestação de fls. 199, e nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, JULGO EXTINTA esta Ação de Indenização por Danos Materiais (fase executória), requerida pela Fazenda do Estado de São Paulo em face de Marcelo Henrique Fronteira e Basilio Moreira Faria.

Defiro o levantamento, em favor do exeqüente, do valor depositado pelo Ente Estadual a título de honorários advocatícios de sucumbência (fls. 194). Expeça o respectivo mandado.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 25 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

<u>DATA</u>.

Em ___ de outubro de 201__, recebi estes autos com o r. despacho/sentença supra. Eu, ______, Esc. Subscrevi.